



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 29/06/2022

Presidente: Senador Jaques Wagner

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 3668/2021</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a produção, o registro, comercialização, uso, destino final dos resíduos e embalagens, o registro, inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação, e os incentivos à produção de bioinsumos para agricultura e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Jaques Wagner</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.668 de 2021 com as emendas que apresenta.	O projeto, composto de doze capítulos e 31 artigos, tem por objetivo dispor sobre produção, registro, comercialização e uso de bioinsumos para agricultura, inclusive sobre a produção em estabelecimentos rurais, com objetivo de uso exclusivamente próprio. Define "bioinsumos" como substâncias e produtos empregados como estimuladores, inibidores de crescimento, semioquímicos, bioquímicos, agentes biológicos de controle, agentes microbiológicos de controle, fertilizantes orgânicos, bioestabilizantes, biofertilizantes ou inoculantes. Estabelece regras para: a) o registro de estabelecimentos que produzam ou importem bioinsumos e do próprio produto; b) a produção para uso próprio de bioinsumos em estabelecimento rural, com autorização apenas para atividade de risco leve ou irrelevante, garantindo aos produtores dispensa de registro do estabelecimento e do produto produzido. Além disso, entre outros dispositivos: a) estatui parâmetros para produção e importação de bioinsumos com o objetivo de garantir inocuidade, identidade, qualidade e segurança dos produtos; b) cria o Registro Especial Temporário (RET) para os bioinsumos; c) estabelece as regras para a fiscalização dos bioinsumos no Brasil; d) determina que o Poder Executivo promoverá ajustes na legislação fiscal e tributária para estimular pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização de bioinsumos na agricultura; e) descreve medidas cautelares a serem aplicadas caso haja suspeita de que uma atividade ou um produto agropecuário represente risco à defesa agropecuária; f) estabelece as infrações e as penalidades cominadas ao descumprimento das regras e normas criadas pelo novo marco regulatório; g) determina o regramento para cobrança por serviço público. Também prevê a vigência na data de publicação da futura Lei, com a garantia do direito de produção de bioinsumos

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>para uso próprio imediatamente. Já os titulares de registro de produtos que se enquadrem na definição dos produtos tratados na futura Lei terão prazo de 120 dias, a partir da publicação de regulamento próprio pelo Poder Executivo, para adequarem seus rótulos e bulas, dispensada a validação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).</p> <p>O relator é favorável à matéria com emendas que apresenta, para, entre outras alterações: a) inserir a finalidade "importação" na ementa e no art. 1º do PL, já que o texto trata também da importação de bioinsumos; b) padronizar e atualizar conceitos contidos no art. 2º do texto, com base no padrão científico nacional e internacional, como os conceitos de bioestimulante, agente macrobiológico e microbiológico, produto fitossanitário com uso aprovado para agricultura orgânica, produção de inóculo de bioinsumo no conceito de estabelecimento produtor, registrante e biofábrica on farm; c) no que se refere à produção de microrganismos isolados em propriedades rurais, restringi-la a microrganismos que já passaram por avaliações prévias dos riscos à saúde e ao meio ambiente, que já estão autorizados para uso na agricultura orgânica e que possuam especificações de referência regulamentadas, com indicação da concentração limite do ativo biológico, informações da cepa, nível de concentrados, dosagem e alvo associados. Ademais, a produção deve ser voltada para o atendimento exclusivo ao produtor em sua propriedade, evitando-se o transporte e o compartilhamento de materiais; d) definir as principais características das unidades de produção de bioinsumos – o não uso de microrganismos isolados, uso próprio individual exclusivo na propriedade e produção não comercial; e) retirar a possibilidade de produção na forma associada, de consórcio e condomínio rural, como regra geral, mas garantindo permissão específica para a produção associada na agricultura familiar, a ser regulamentada pelo Mapa; f) no art. 3º, estabelecer que o registro do estabelecimento seja uma regra geral, com as exceções, associadas à escala e ao perfil socioeconômico dos produtores, detalhadas em outros dispositivos da proposição; g) manter disposição que determina que os bioinsumos utilizados para o controle de pragas sejam registrados no Mapa, após avaliação dos órgãos federais de saúde, meio ambiente e agricultura; h) flexibilizar ou dispensar, para os demais bioinsumos, estudos toxicológicos e ecotoxicológicos, sempre a critério das agências de regulação; i) restringir a isenção de registro a produtos de ação puramente mecânica ou de ingredientes ativos advindos de fermentação biológica e/ou de alimentos e seus resíduos; j) estabelecer a regra geral para o procedimento administrativo padrão a ser seguido para o registro de bioinsumos, com os requisitos míneros, e dispor sobre procedimentos específicos associados ao uso de agentes macro e microbiológicos e produtos com uso aprovado para a agricultura orgânica; l) criar a Comissão Técnica dos Bioinsumos, de caráter deliberativo e permanente, e o Conselho Estratégico dos Bioinsumos, também permanente e de caráter consultivo; m) ajustar o art. 10 do PL para alinhar o processo de definição dos procedimentos de licenciamento ambiental aos ditames constitucionais e legais e seguir o texto proposto na Lei Geral de Licenciamento Ambiental, ainda em debate na Câmara dos Deputados; n) incluir controle dos lotes de produção de bioinsumos; o) propor que toda a produção de bioinsumos seja sujeita ao autocontrole, como mecanismo de acompanhamento e controle dos processos de produção; p) alterar pontos da fiscalização da produção sob a responsabilidade do Mapa, possibilitando a delegação desta atribuição para os estados, por meio de convênios; q) possibilitar que as infrações aos dispositivos da futura Lei gerem</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>responsabilidades não apenas na esfera administrativa, mas também nas esferas civil e criminal, além da possibilidade de medidas cautelares; e, r) regular a obrigação de devolução de embalagens vazias e de sobras desses produtos.</p> <p>1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>2. Em 22/06/2022, lido o relatório e colocada a matéria em discussão, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p>

Item	Identificação da matéria
2	<p>REQ 43/2022 - CMA</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as potencialidades e os desafios do mercado de carbono, no Brasil, com os convidados que relaciona.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Rocha</p>

2^a Parte - RELATÓRIO DO FÓRUM DA GERAÇÃO ECOLÓGICA

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.